IDENTIDADE

FILIAÇÃO-PAI Tufy M. Matuck

MÃE Vera P. Matuck

FOTO

MĂE Vera P. Matuck

IDADE 27.04.1927 ESTADO CIVIL Casado

PROFISSÃO Rádio Ténico POSTO OU GRAD.

FUNÇÃO

NACIONALIDADE Brasileira NATURAL DE Caxambú/NG

LÊ ESCREVE CERT. RESERVISTA

TÍTULO ELEITOR LOCAL TRABALHO

ESTUDANTE ESCOLA

NÍVEL

RESIDÊNCIA

OUTROS DADOS Ex-Vice-Pref.CAXAMBU/NG

# HISTÓRICO

DO nº 135/19.07.66 - Suspensão de Direitos Políticos e Mandato Cassado.

C

NOME

N8. PRO. PAI. 18, 34.P.2 (20)

JOIR MATUCK

386/64/CMC

Informações Secretaría

de

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Caxambu.

A Câmra Municipal de Caxambu, por seu Presidente em exercicio, Dr. Nagib Salomão Niman, nos autos do Mandados de Segurança impetrado pelo Sr. Jair Matuck, e atendendo Notificação recebida, vêm, perante a V. Excia., prestar as seguintes

#### INFORMAÇOES

Preliminarmente, no entanto, pede vênia para auguir a in competência do Poder Judiciário para apreciar atos decorrentes do vitorio so movimento revolucionário que restaurou o Regime Democrático no Pais, nos têrmos ao Ato Institucional.

Nem se alegue que o Ato Institucional excluiu da competência do Poder Judiciário apenas os atos emanados do Comsello Revolucionário, isto porque o que se visou foi ampliar a medida, criando condiçõe de plena soberania para todos os Órgãos de representação eletiva, legiti manta constituidos, que necessitassem promover o expurgo de elementos com prometidos com o antigo regime de seus quadros.

#### No mérito.

A Câmara Municipal de Caxambu reuniu-se, em carater extraordinário, a requerimento dos seus membros, no dia 12 de abril do cor rente ano para apreciar a situação de acefaliá em que se encontrava o Ex cutivo Municipal, face a prisão do então Prefeito Abel Murta de Gouvêa, efetuada por elementos do Comando Revolucionário, conforme prova o telegrama que hora amexamos.

Logos após a abertura da sessão foi apresentada, pelo ve reador Hélio de Castilho Moreira, proposição propondo a cassação dos mar dados do então Prefeito, do Vice-Prefeito e do Vereador Moysés Anizio Se rabion, proposição essa assinada por todos os vereadores com exceção daquele cujo mandato se pretendia cassar.

A justificativa se fundamentava em fatos públicos e noto rios iniciados na pultima campanha sucessória múnicipal onde o campo de divergência, antes partidário se transformou em iedológico e em irregula ridades administrativas ocorridas na gestão do então Prefeito.

091: Vep ou nos documentos em ABEL MURTA DE GOUVES



#### - Continuação -

Assim é que, terminado o Movimento Revolucionário com a vitória das Forças Democráticas, resolveu o Dr. Promotor de
Justiça desta Comarca, Dr. Kleber Domingues Lima, solicitar a Delegacia de Policia a abertura de inquérito destinado á apuração de atividades ideológicas subversivas coniventes com espirito do Regimendepos
to, inquérito que acompanhou, na qualidade de representante do Ministério Público.

As peças do tal inquérito, acompanhadas de extenso dossier foram lidas e apresentadas ao exame da Câmara Municipal pelo vereador proponente, cujo cópias agora anéxamos a presente informação além de depoimentos posteriores fornecidos pela Delegacia de Pollicia.

A tais fátos sejam ideológicos sejam administrativos aliou-se, ainda, outro gravissimo, qual seja a presença adm Caxambu do Tenente Geraldo da Silva Prado, Chefe da Subsistência do -Exército em Soledade de Minas, a chamado do Sr. Abel Murta de Gouvêa e Jeir Matuck ( que o foi buscar náquela cidade ).

A finalidade expecifica de sua vinda foi a de coagir ás autoridades constituidas encarregadas do inquérido que então se realizava, obstando seu proseguimento.

O militar em questão chegou a intimar tais au toridades á comparecerem a sede da Prefeitura Municipal para iprestar depoimentos" perante êle que se intitulava, graciosamente, representante do Comando Revolucionário na região, o Prefeito e o Vice-Prefeit to.

Não foram somente tais autoridades que sofreram coação, também o vigário da Paróquia Cônego José de Castilho Moreira sofreu, tanto que compareceram a sua residência, e assim o seriam todos aqueles que se bateram pelos ideais revolucionários de /
reimplatação democrática e pelo expurgo dos elementos comprometidos,
efetuando a "operação limpesa", preconizada pelos Altos Chefes do mo
vimento revolucionário.

Ante a evidência de tais fátos, quer ideológicos quer administrivos, resolveu então, a Câmara Municipal de Caxambu cassar os mandatos dos Srs. Abel Murta de Gouvêa e Jair Matuck ês te conivente em todos os atos com então Prefeito Municipal, assumindo a Prefeitura o Sr. João Batista Leite de Souza, Presidente da Câmara Municipal.

N8. PRO. PAI . 38.34, P.4

(208)

Acresce ainda MM. Juiz a circunstância de já ter o Sr. Jair Matuck ocupado a Prefeitura, em substituição ao Prefeito Abel Murta de Gouvêa, demonstrando perfeita identidade entre os dois, de politica e administração e talvez ideológica.

O acerto da medida se tæduz no fáto de terem os próprios correlegionários dos dois ex-mandatários, votado pela cassação, digo aplicação do remédio extremo de cassação que foi votado sem que ocorresse um voto contra sequer.

Essas são, pois, MM. Juiz, as informações que me cabiam oferecer, a bem da verdade, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Caxambu.

Caxambu, 29 de abril de 1964.

Dr. Nagib Salomão Niman Presidente

N8. PRO. PAI. 38.34, P.5 (20)

### PRESIDÊNCIA DA REPUBLICA

### SERVICO NACIONAL DE INFORMAÇÕES

### Extrato de Prontuário

de

#### JAIR MATUCK

- Vice-Prefeito de CAXAMBU, eleito pelo ex-PTB.
- Radiotécnico.
- Pertence à Loja Maçônica.
- Oportunista.
- Foi entusiasta defensor de JOÃO GOULART.
- Teve seu mandato cassado e, posteriormente, foi reintegrado no cargo por decisão da Justiça de MINAS GERAIS.
- Em 1962 Foi um dos mais atuantes elementos da campanha política do ex-Prefeito ABEL MURTA, recentemente cassado.
- Em 1964 ABRIL Foi entusiasta defensor de JOÃO GOULART até o dia 31 de março de 1964, a partir de quando, modificando comportamento anterior, procurou aparecer como revolucionário. Mostrou, com isso, seu oportunismo político e falta de caráter.
  - MAIO Sendo Vice-Prefeito, teve o mandato cassado pela Câmara de Vereadores, para, segundo constou da Resolução aprovada, tranquilidade da família caxambuense e bom andamento dos serviços da Prefeitura. (Doc A, anexo.) No entanto, por decisão judicial, foi reintegrado no cargo. O Tribunal de Justiça de MINAS GERAIS devolveu-lhe o mandato sem, contudo, inocentá-lo das acusações a que respondia. Baseou-se o Tribunal de Justiça, para o seu parecer, no fato de a Câmara de Vereadores ter contrariado o Regimento Interno e lhe faltar podêres para aplicação do Ato Institucional.

## (Continuação do Extrato de Prontuário de JAIR MATUCK)

JUNHO - Negou-se a assinar manifesto das forças democráticas de CAXAMBU e em regozijo pela vitória da revolução.

NOVEMBRO - O Encarregado do IPM realizado em CAXAMBU, a seu respeito. apresentou as seguintes conclusões:

"Não se trata de um comunista ou marxista, porém de um oportunista e carreirista. O Vice-Prefeito JAIR MATUCK é um preposto do Dr ABEL MURTA GOUVÊA".

- Foi denunciado, pelo Ministério Público, em processo administrativo, como co-autor, conivente e co-participante do crime de peculato. (A denúncia não foi aceita pela Justiça Doc B, anexo.)
- Em 1966 JULHO Assumiu as funções de Prefeito de CAXAMBU, em substituição a ABEL MURTA DE GOUVÊA que teve mandato cassado e os direitos políticos suspensos, de acôrdo com o Ato Institucional nº 2.

Doc A

CÓPIA AUTÊNTICA DA FÔLHA NÚMERO 63 DO IPM CUJO ENCARREGADO FOI O CEL CATUNDA GONDIM, TENDO COMO INDICIADO O SR ABEL MURTA DE GOUVEA EMBLEMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXAMBU = CÂMARA MUNICIPAL DE CAXAM -BU - PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/64 - Dispõe sobre a cassação de man datos do Prefeito ABEL MURTA DE GOUVEA e do Vice-Prefeito JAIR TUCK - A CÂMARA MUNICIPAL DE CAXAMBU DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO: Art 1º - Para tranguilidade da família caxambuense e bom andamento dos serviços desta Prefeitura, de conformidade com Art. 47, da Lei 28, de 22 de novembro de 1.947, inciso IV, combinado com os Artigos 1º, da Lei nº 3.528, de 3 de janeiro de 1959, em seus números 2, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 22 e, ainda, o Artigo 2º, ficam cassados os mandatos do Prefeito ABEL MURTA DE GOUVEA e do Vice-Prefeito JAIR MATUCK. - Art 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, em 12 de abril de 1964. a) João Batista Leite de Souza a) Nagib Salomão Niman - a) Rafael Pinto. CONFERE COM O ORIGINAL a) Helios Perillo Fleury - Ten Cel Ch 22 Sec.

Doc B

(DOC Nº 3) - "COMARCA DE CAXAMBU - ESTADO DE MINAS GERAIS - Escrivão JOÃO DIONÍSIO MEGDA - CARTÓRIO DO CRIME E EXECUÇÕES FISCAIS - Certidão - Certifico e dou fé que nos autos da ação penal nº 558, em que é autora a Justiça Pública e réus Dr. Abel Murta de Gouvêa e outros neles, consta o seguinte: que o dr. Abel Murta de Gouvêa e Jair Matuck, prefeito e vice prefeito da cidade de Caxambu, foram denunciados como incursos nos artigos 312, 315, 316, 317, 319, 320, 334, único, c/os arts 327, 25 e 51 todos do Código Penal e que José Fer raz Caldas foi denunciado como incurso no artigo 312, c/c com os artigos 327, 25 e 51 também do Código Penal; que o M. em despacho data do de 24 de dezembro de 1964, recebeu a denúncia contra dr. Abel Mur ta de Gouvêa tão somente nos artigos 312, 315, 320 e 343, parágrafo único, todos do Código Penal, tendo regeitado a denúncia quanto aos demais denunciados Jair Matuck e Vereador José Ferraz Caldas, regeitando também o pedido de prisão preventiva de dr Abel Murta de Gou vea, ficando identico pedido quanto aos demais denunciados prejudica do pelo não recebimento da denúncia; que o dr Promotor de Justiça re correu do despacho recorrendo também os denunciados; que o processo remetido a instância superior; que o Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais, ordenou o sobrestamento do feito, acórdão de 22 de junho de 1965, até que a Câmara Municipal se pronunciasse ou cessassem as funções, isto atendendo a Ac. do Supremo Tribunal Federal, datado de 18 de março do corrente ano. Dou fé. Era somente o que me foi pedido e que me cumpre certificar tendo para aquí fielmente certificado, conferido e conforme dou fé e assino.

·Caxambu, 10 (dez) de novembro de 1965.

(a) JOÃO DIONÍSIO MEGDA"

Quartel General em Pouso Alegre - MG, 9 Fev 66.

CONFERE: (a) HUMBERTO AYRES CORRÊA - Capitão Assistente da AD/4

CONFERE COM O ORIGINAL:

(a) HELIOS PERILLO FLEURY

Ten Cel